



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 405/2010 de 08 de julho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

INSCRITOS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COM RENDA ATÉ R\$ 1.395,00
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 177/2010 de 08 de Julho de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.984, de 12 de julho de 2010



CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
405/2010
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 180/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 08 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 177 que "DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COM RENDA ATÉ R\$ 1.395,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tendo em vista o Programa Minha Casa Minha Vida, estamos encaminhando a lei à qual trata da seleção e classificação dos candidatos inscritos no programa no período de 13 de abril a 17 de novembro de 2009. O projeto do empreendimento, denominado Novo Futuro já está concluído e aprovado, só aguardando a assinatura do contrato com a Caixa Econômica Federal.

O projeto apresentado tem relevante importância em função da necessidade de suplementar o programa que beneficiará a comunidade de nossa cidade, com alguns parâmetros ditados pela Caixa Econômica Federal a exemplo da renda, a qual é estipulada pela Portaria 140 de 05 de abril de 2010.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO
Votação: Unica - Bil
por unanimidade
Data: 12/07/2010
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 177, DE 08 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COM RENDA ATÉ R\$ 1.395,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre critérios de seleção e classificação dos candidatos inscritos para o Programa Minha Casa Minha Vida, voltada para aquisição de unidades habitacionais pela população de baixa renda do município de Bento Gonçalves.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se população de baixa renda o grupo familiar com renda mensal até R\$ 1.395,00. Considera-se renda, o salário bruto mais o benefício do programa Bolsa Família.

§ 2º O valor considerado como teto salarial para renda mensal familiar (R\$1.395,00), é o valor considerado pela Caixa Econômica Federal no período em que as inscrições foram realizadas pelo Município, sendo equivalente a três salários mínimos.

§ 3º O Poder Executivo orientará a Política Habitacional de Interesse Social em harmonia com os governos da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º É vedada a participação de famílias proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias dos direitos de aquisição ou que sejam detentoras do regular domínio útil de imóvel.

Art. 2º Poderão habilitar-se à aquisição, os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- I- Residir no Município os últimos cinco anos consecutivos;
- II- Renda familiar mensal até R\$1.395,00;
- III- Nunca ter tido imóvel, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- IV- Não ter sido beneficiado por programas de habitação de interesse social em qualquer esfera de Governo;
- V- Ter feito a inscrição ao Programa Minha Casa Minha Vida no período determinado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 3º Os inscritos deverão apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, obrigatoriamente:

- I- Comprovante de identificação de todo o grupo familiar através de Carteira de Identidade, CPF, CTPS, Certidão de Nascimento e Casamento;
- II- Comprovante de rendimentos do grupo familiar dos últimos três meses;
- III- Comprovante de residência no município há pelo menos os últimos cinco anos consecutivos;
- IV- Comprovante da situação da moradia;
- V- Comprovante de não possuir imóvel em nome próprio ou de membro do grupo familiar, nem ter sido contemplado com lote público, através da Certidão do Registro de Imóveis ou Declaração do Departamento de Habitação da Secretaria de Habitação de Assistência Social.

§ 1º No ato da entrega da documentação exigida nesta Lei, será preenchido um formulário específico contendo todas as informações do grupo familiar, a qual será assinada pelo candidato (titular).

§ 2º O prazo para apresentação da documentação dos candidatos será estipulado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, sendo antecipadamente divulgado aos munícipes.

Art. 4º O processo de seleção e classificação dos candidatos será realizado pela equipe do Departamento Municipal de Habitação.

Art. 5º A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade sócio-econômica através dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles, a situação existente no dia da apresentação da documentação:

- A) Situação da moradia;
- B) Mulher chefe de família;
- C) Família com portador de necessidades especiais;
- D) Existência de idoso (60 anos) na família;
- E) Renda per capita;
- F) Tempo de residência no Município.

Art. 6º Os critérios enumerados no artigo anterior fornecerão os pontos para a classificação, de acordo com a seguinte fórmula: $P = A + B + C + D + E + F$, onde "P" será igual a soma dos pontos obtidos na classificação, segundo critérios do Art. 5º e pontuação respectiva constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Parágrafo único: No caso de empate na soma da pontuação serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:

- I- Idade do titular da inscrição (mais idoso);
- II- Estar residindo há mais tempo no município de Bento Gonçalves;
- III- Sorteio.

Art. 7º Encerrada a entrega de documentação e realizado o procedimento seletivo e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa local e afixado no quadro de avisos da Prefeitura, a relação dos candidatos classificados, que serão submetidos à avaliação cadastral pela Caixa Econômica Federal, cuja análise técnica resultará nos beneficiários finais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 6.894, de 25-06-2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Anexo I

Pontuação conforme critérios do Art. 5º, desta Lei:

A - Situação da moradia

- Residir em área de risco, irregular, preservação ambiental, reintegração de posse, ação demolitória.....3 pontos
- Imóvel alugado.....2 pontos
- Imóvel cedido.....1 ponto

B- Mulher chefe de família..... 3 pontos

C-Família com Portador de necessidades especiais.....3 pontos

D- Existência de idoso na família (60 anos)3 pontos

E- Renda Per Capita

- 0 a ½ SM:3 pontos
- + ½ a 1 SM:2 pontos
- + 1 SM:1 ponto

F- Tempo de residência do município

- 5 a 10 anos:1 ponto
- De 11 a 15 anos: 2 pontos
- Mais de 15 anos:3 pontos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0124/2010
PROCESSO Nº 405/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei Nº 177/2010, do Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA”, COM RENDA ATÉ R\$ 1.395,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta visa dispor sobre os critérios de seleção e classificação dos candidatos inscritos para o programa “MINHA CASA MINHA VIDA”, no empreendimento denominado “NOVO FUTURO”.

O Projeto de Lei apresentado tem relevante importância, em função da necessidade de suplementar o programa que beneficiará a comunidade de nossa cidade, com alguns parâmetros ditados pela Caixa Econômica Federal, como exemplo o da renda, a qual é estipulada pela Portaria Nº 140, de 05 de abril de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 12 de julho de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 255/2010

Processo nº 405/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 177/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA”, COM RENDA ATÉ R\$ 1.395,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O presente Projeto de Lei visa dispor sobre os critérios de seleção e classificação dos candidatos inscritos para o programa “Minha Casa Minha Vida”, no empreendimento denominado “Novo Futuro”, já concluído e aprovado, estando aguardando a assinatura do contrato com a Caixa Econômica Federal.

O projeto de lei apresentado tem relevante importância, em função da necessidade de suplementar o programa que beneficiará a comunidade de nossa cidade, com alguns parâmetros ditados pela Caixa Econômica Federal, como exemplo o da renda, a qual é estipulada pela Portaria nº 140, de 05 de abril de 2010.


Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei que dispõe sobre os critérios de seleção e classificação dos candidatos inscritos para o programa “Minha Casa Minha Vida”, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s. m. j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



PROCESSO: 405 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COM RENDA ATÉ R\$ 1.395,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 405 /2010, proposição de iniciativa do Município que “*Dispõe sobre critérios de seleção e classificação dos candidatos inscritos para o Programa Minha Casa Minha Vida, com renda até R\$ 1.395,00 e dá outras providências*” exara o seguinte parecer:

A proposta tem por objetivo dispor sobre os critérios de seleção e classificação dos candidatos de baixa renda, isto é, com renda mensal até R\$1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais) inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pelo Governo Federal e Financiado pela Caixa Econômica Federal, a fim de que estas famílias tenham acesso à moradia.

Vale lembrar que a propositura sob análise apresenta-se com importante finalidade social, visto que no seu escopo trata da execução de políticas públicas voltadas para as necessidades habitacionais do Município.

O projeto apresenta-se instruído com as Atas do Conselho Municipal de Habitação, números 05, 06, 07 e 012/2009, com discussão e tomada de decisão favoráveis aos critérios para seleção e classificação dos candidatos inscritos para o Programa Minha Casa Minha Vida, sendo votadas unanimemente pelas Plenárias do Conselho realizadas nos meses de junho, julho, agosto e dezembro de 2009, atendendo a Portaria nº 140, de 5 de abril de 2010, que “Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme disposto no art. 2º, § 4º, do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, que regulamenta a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009” no que se refere ao item 4. Critérios de Hierarquização temos a ressaltar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

4.2 Critérios locais

“4.2.3 Os critérios locais deverão ser aprovados nos conselhos locais de habitação ou, nos casos em que o Município não possua Conselho de Habitação constituído, os critérios deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Assistência Social.”(grifo nosso)

A proposta atende a condição de iniciativa, e está legalmente documentada, conforme determinação da Portaria já mencionada.

Diante disso, a Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de julho de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

Vereador MARLEN LUCILENE PELICOLI
Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **405/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COM RENDA ATÉ R\$ 1.395,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 405/2010, que insere o Projeto de Lei nº 177, de 08 de julho de 2009, o qual "**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COM RENDA ATÉ R\$ 1.395,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", emite o seguinte parecer sobre a matéria:

O Poder Executivo, justifica a imprescindível necessidade de estipular os critérios de seleção e classificação dos candidatos inscritos para o programa "Minha Casa – Minha Vida", a fim de proporcionar aos mesmos a oportunidade de adquirir unidades habitacionais a um custo condizente com a realidade familiar.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de julho de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL N°4.984, DE 12 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COM RENDA ATÉ R\$ 1.395,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre critérios de seleção e classificação dos candidatos inscritos para o Programa Minha Casa Minha Vida, voltada para aquisição de unidades habitacionais pela população de baixa renda do município de Bento Gonçalves.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se população de baixa renda o grupo familiar com renda mensal até R\$ 1.395,00. Considera-se renda, o salário bruto mais o benefício do programa Bolsa Família.

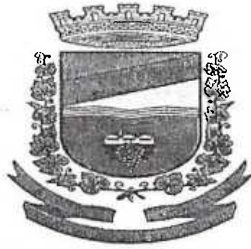
§ 2º O valor considerado como teto salarial para renda mensal familiar (R\$1.395,00), é o valor considerado pela Caixa Econômica Federal no período em que as inscrições foram realizadas pelo Município, sendo equivalente a três salários mínimos.

§ 3º O Poder Executivo orientará a Política Habitacional de Interesse Social em harmonia com os governos da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º É vedada a participação de famílias proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias dos direitos de aquisição ou que sejam detentoras do regular domínio útil de imóvel.

Art. 2º Poderão habilitar-se à aquisição, os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- I- Residir no Município os últimos cinco anos consecutivos;
- II- Renda familiar mensal até R\$1.395,00;
- III- Nunca ter tido imóvel, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

IV- Não ter sido beneficiado por programas de habitação de interesse social em qualquer esfera de Governo;

V- Ter feito a inscrição ao Programa Minha Casa Minha Vida no período determinado.

Art. 3º Os inscritos deverão apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, obrigatoriamente:

I- Comprovante de identificação de todo o grupo familiar através de Carteira de Identidade, CPF, CTPS, Certidão de Nascimento e Casamento;

II- Comprovante de rendimentos do grupo familiar dos últimos três meses;

III- Comprovante de residência no município há pelo menos os últimos cinco anos consecutivos;

IV- Comprovante da situação da moradia;

V- Comprovante de não possuir imóvel em nome próprio ou de membro do grupo familiar, nem ter sido contemplado com lote público, através da Certidão do Registro de Imóveis ou Declaração do Departamento de Habitação da Secretaria de Habitação de Assistência Social.

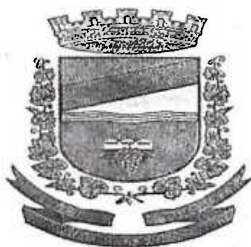
§ 1º No ato da entrega da documentação exigida nesta Lei, será preenchido um formulário específico contendo todas as informações do grupo familiar, a qual será assinada pelo candidato (titular).

§ 2º O prazo para apresentação da documentação dos candidatos será estipulado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, sendo antecipadamente divulgado aos munícipes.

Art. 4º O processo de seleção e classificação dos candidatos será realizado pela equipe do Departamento Municipal de Habitação.

Art. 5º A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade sócio-econômica através dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles, a situação existente no dia da apresentação da documentação:

- A) Situação da moradia;
- B) Mulher chefe de família;
- C) Família com portador de necessidades especiais;
- D) Existência de idoso (60 anos) na família;
- E) Renda per capita;
- F) Tempo de residência no Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 6º Os critérios enumerados no artigo anterior fornecerão os pontos para a classificação, de acordo com a seguinte fórmula: $P: A + B + C + D + E + F$, onde "P" será igual a soma dos pontos obtidos na classificação, segundo critérios do Art. 5º e pontuação respectiva constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: No caso de empate na soma da pontuação serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:

- I- Idade do titular da inscrição (mais idoso);
- II- Estar residindo há mais tempo no município de Bento Gonçalves;
- III- Sorteio.

Art. 7º Encerrada a entrega de documentação e realizado o procedimento seletivo e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa local e afixado no quadro de avisos da Prefeitura, a relação dos candidatos classificados, que serão submetidos à avaliação cadastral pela Caixa Econômica Federal, cuja análise técnica resultará nos beneficiários finais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dez.

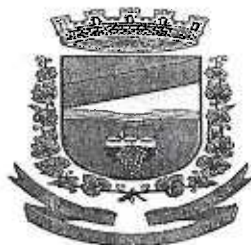
ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

BJ
Simone Azevedo Dias flores
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 002
e publicado (a)
Em 12/07/2010

BJ



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Anexo I

Pontuação conforme critérios do Art. 5º, desta Lei:

A - Situação da moradia

Residir em área de risco, irregular, preservação ambiental, reintegração de posse, ação demoiitória.....3 pontos
Imóvel alugado.....2 pontos
Imóvel cedido.....1 ponto

B- Mulher chefe de família..... 3 pontos

C-Família com Portador de necessidades especiais.....3 pontos

D- Existência de idoso na família (60 anos)3 pontos

E- Renda Per Capita

0 a ½ SM:3 pontos
+ ½ a 1 SM:2 pontos
+ 1 SM:1 ponto

F- Tempo de residência do município

5 a 10 anos:1 ponto
De 11 a 15 anos:..... 2 pontos
Mais de 15 anos:3 pontos.